



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) 48610.201737/2020, 48610.222382/2019
PROPOSTA DE AÇÃO Nº 0315/2020
CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 0507
DATA 19/06/2020
RD Nº 0282/2020

ASSUNTO

Resultado da análise do Plano de Desenvolvimento (PD) de Prorrogação Contratual da Fase de Produção e Redução de Royalties dos Campos de Badejo e Linguado - Bacia de Campos - Contratos de Concessão nº. 48000.003705/97-20 e 48000.003706/97-92.

RESOLUÇÃO

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base na Proposta de Ação nº 0315, de 2 de junho de 2020, na Nota Técnica nº 080/2020/SDP-E e no Parecer Técnico nº 46/2020/SDP-E, resolve:

I) aprovar a revisão do Plano de Desenvolvimento (PD) dos Campos de Badejo e Linguado - Bacia de Campos (Contrato de Concessão nº 48000.003705/97-20 e 48000.003706/97-92);

II) apreciar o pleito de Redução de Royalties, referente aos campos de Pequena Produção de Badejo e Linguado, nos termos da Resolução ANP nº 749, de 21/09/2018, indicando que sua deliberação se dará em processo apartado condicionada à apresentação de novos elementos que suportem uma reavaliação pela ANP das curvas de produção de referência dos Anexos 1 e 2 (SEI 0746839 e 0746842), e seguindo os itens a seguir:

- a) continuidade da vinculação dos projetos, contidos na revisão do Plano de Desenvolvimento apresentada, ao pleito de Redução de Royalties;
- b) manutenção das citadas curvas de produção de referência, caso não sejam apresentados novos elementos para sua alteração; e
- c) a redução de royalties somente terá efeitos após assinatura de termo aditivo contendo a curva de referência aprovada pela ANP e desde que tenham sido realizadas as primeiras atividades previstas no PD em cada concessão.

III) dar provimento ao pleito de Prorrogação Contratual da Fase de Produção dos Campos de Badejo e Linguado, nos termos do Parágrafo 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, passando a considerar limite contratual até o dia 31/12/2048, condicionada à adição de dispositivo no aditivo contratual que estabeleça:

- a) o primeiro período de avaliação, que terá 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do termo aditivo ao contrato, para finalizar os estudos de avaliação propostos e apresentar decisão por:
 - i) perfurar poço de investigação, ou;
 - ii) desenvolver complementarmente o campo apresentando revisão do Plano de

Desenvolvimento, ou;

iii) devolver o campo, obedecendo o disposto na Resolução ANP nº 817/2020.

b) o segundo período de avaliação, se houver, terá início na data imediatamente posterior à conclusão do primeiro período de avaliação e terá duração de 2 (dois) anos, para que operadora apresente decisão por:

i) desenvolver complementarmente o campo apresentando revisão do Plano de Desenvolvimento, ou;

ii) devolver o campo, obedecendo o disposto na Resolução ANP nº 817/2020.

c) se houver decisão pela devolução do campo, a prorrogação do Contrato de Concessão perderá efeito e a operadora deverá apresentar Plano de Desativação das Instalações, juntamente com a comunicação dessa decisão.

SERGIO ALONSO TRIGO
SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO